

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2024 CREDENCIAMENTO N.º 001/2024

CONTRATO N.º <u>09</u>[‡]/2024

MUNICÍPIO DE TOMBOS, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.114.223/0001-45, com sede na Praça Cel. Quintão, nº 05, Centro, Tombos/MG, CEP 36.844-000, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO, portador do CPF n.º 053.900.596-70 e Carteira de Identidade MG-11.488.948 PC/MG, residente à Rua Adventor dos Passos Borba, n.º 18, Bairro Niterói, Tombos/MG, CEP 36.844-000, e de outro lado, a empresa JANDERSON C FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., inscrito no CNPJ sob o n.º 32.437.648/0001-16, com sede à Rua Fortaleza, nº 60 – apt° 201 - Bairro Veneza, Ipatinga/MG, CEP 35.164-300, doravante denominado de CONTRATADO, neste ato representado por Janderson do Carmo Ferreira, portador da Carteira de Identidade 21.818.391-1 DIC/RJ, CPF nº 126.441.467-63 e CRM 76028 MG, residente à Rua Fortaleza, nº 60 – apt° 201, Bairro Veneza – Ipatinga/MG, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.I. O objeto do presente contrato é decorrente do credenciamento de empresas de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar consultas especializadas em ortopedia, psiquiatria, cardiologia, neurologia pediátrica, ginecologia e obstetrícia, procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias e exames de ultrassonografia, bem como, gerenciamento da demanda de cirurgias eletivas e de urgência, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, tudo como consta do preâmbulo e do contexto deste instrumento, referente ao edital de credenciamento n.º 001/2024, o qual será de obrigação exclusiva do contratado e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos integrantes e complementares deste Contrato, constantes no Edital de Credenciamento, independente de transcrição. PARÁGRAFO ÚNICO - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 001/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.I. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de I2 (dose) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja conveniência administrativa.

, g



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.I. Os serviços a serem prestados pela empresa de prestação de serviços médicos para atender no ambulatório de Unidade de Saúde, realizar procedimentos ambulatoriais de pequenas cirurgias, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS DE PEQUENAS CIRURGIAS

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR SUS	VALOR A SER CONTRATADO	QUANT. ANUAL DE
- L				PROCEDIMENTOS
01	PEQUENAS CIRURGIAS	R\$ 12,46	R\$ 65,00	360

VALOR DA PROPOSTA:

30 ATENDIMENTOS/MÊS: R\$ 1.950,00

SOBREAVISO/AVALIAÇÃO DE FERIDAS: R\$ 1.550,00 TOTAL GERAL DO CREDENCIAMENTO: R\$ 3.500,00

3.2. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, por meio de um ou mais membros da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal, a execução dos serviços, para fins de prestar orientações gerais e exercer o controle da respectiva execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.I. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, conforme o estipulado na cláusula primeira será pago à CONTRATADA, de acordo com o número de consultas realizadas multiplicadas pelo valor da consulta.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados, até o 20° (vigésimo) dia de cada mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.3. Os recursos financeiros para os pagamentos serão creditados na Conta Corrente da CONTRATADA em Agência Bancária por ela estabelecida.
- 4.4. Em caso de atraso na entrega da Nota Fiscal ou irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 4.5. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e\ou não recolhimento de multa aplicada.

X



- 4.6. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 4.7. É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes às consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.8. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias à Secretaria Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

- 5.I. Pagar à contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações.
- 5.2 Designar servidor/comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados e realizar a distribuição dos serviços por meio da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- O Contratado obriga-se a:
- 6.I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando as consultas, na sua especialidade, de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2. Prestar serviços através de profissional devidamente habilitado e com a especialização exigida no Edital;
- 6.3. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 6.4. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste contrato;
- 6.5. Submeter-se às regras de funcionamento do CONTRATANTE;
- 6.6. Cumprir os horários e dias aprazados para a prestação de serviços, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

X



- 6.7. Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais que atuem na Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.8. Comunicar a direção do CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver para o atendimento do mês seguinte;
- 6.9. Realizar somente os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação no credenciamento que deram origem ao contrato;
- 6.II. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente;
- 6.12. O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões na sede do CONTRATANTE, visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas;
- 6.13. Deverá ser prestada pela CONTRATADA a quantidade mensal estimada de consultas, salvo por razões de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de configuração de descumprimento contratual;
- 6.14. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.15. Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.I. O serviço deverá ser prestado em qualquer das unidades de Pronto Atendimento sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados na sede da empresa, a pedido da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de I2 (dose) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pelo CONTRATADO sujeitará às seguintes penalidades:

9.I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9



- 9.2. Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor estimado mensalmente;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado mensalmente no caso de:
- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- III. 20% (vinte por cento) sobre estimado, no caso de:
- a) Deixar de atender, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou máfé venha causar dano a Prefeitura Municipal ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- O contrato poderá ser rescindido, conforme legislação aplicável e demais disposições contidas no respectivo instrumento, por meio das seguintes formas:
- a) Rescisão Amigável: por acordo entre as partes, conforme condições definidas no Termo de Distrato.
- b) Rescisão Judicial: por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO:

Fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos seguintes, cujo teor é de pleno conhecimento do CONTRATADO:

- a) Os documentos constantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2024,
- b) PROCESSO/Prefeitura Municipal n.º 037/2024;

ox



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos.

- I2.I. A fiscalização dos serviços previstos neste Termo de Referência será exercida a qualquer tempo, durante sua vigência, por profissional designado pela Prefeitura Municipal.
- I2.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no Termo de Referência.
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Regulamento de Contratos e Licitações.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Regulamento de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO FINAL DO SERVIÇO:

A aceitação final do objeto ora contratado dependerá da prévia verificação, pela CONTRATANTE, de sua plena conformidade com o estipulado neste Contrato e nos demais documentos que o complementam e o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação do contratado manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:



Dotação	02.09.01 - 10.301.0428.2048 - 33.90.39.00		Secretaria Saúde	
Ficha	380	Fonte de Recursos	I.500 / I.600 / I.62I / I.707 / 2.600 / 2.62I.	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:					
Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, seguindo as disposições contidas na Lei de Licitações, nos termos da lei 14.133/2021.					
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:					
Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Tombos/MG, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.					
E, por estarem assim, de pleno e comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e para o mesmo efeito.					
Tombos, 06 de novembro de 2024.					
MUNICÍPIO DE\TOMBOS					
Tiago Pedrosa Lazzaroni Dalperio					
Prefeito Municipal					
JANDERSON C FERREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Janderson do Carino Ferreira					
Contratada					
Testemunhas:					
Nome: 1) Nome: 109					
CPF: 194.683.496.91					